



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1 **Processo:** PM-ADM-2026/03882

1.2 **Area Solicitante:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1.3 **Equipe de Planejamento:**

- Alana Caroline Alemão Gomes – PM 12913 – SEMUSP
- Daniela de Oliveira Lima – PM 11955 – SEMUSP
- Mailza Aparecida de Paiva – PM10808 – SEMEC

1.4 **Agente de Contratação**

- Grazieli Santos de Oliveira – PM 9879 – Departamento De Licitação

### 2. OBJETO

2.1 Registro de Preços para **Aquisição de brinquedos de playground**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	4802000015744-1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 2 TORRES, sendo 2 torres com cobertura, um escorregador reto, uma escada rotomoldada, um balanço de dois lugares, uma passarela túnel reto, um escorregador curvo, um jogo da velha, uma escalada e um tobogã com duas curvas de 90°. Parque Infantil colorido com 2 torres modelo 04, tendo sua estrutura principal com vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, revestida com acabamento pigmentado cor similar a madeira, contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as	UN	07	52.144,67



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Duas torres com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m<sup>2</sup>, composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno rotomoldado, com diâmetro aproximado de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador reto, módulo de descida reto confeccionado polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em polietileno rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno rotomoldado, com degraus, medindo aproximadamente: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%.</p>			
--	---	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>(Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um balanço 2 lugares módulo contendo uma base acoplada a torre e outra base de apoio tipo "a" feito em tubo industrial, corrente galvanizada ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, dois assentos em polipropileno rotomoldado colorido, medidas aproximadas do assento (46cm x 22,5cm). Medida total aproximada: 2,40 x 2,00m, caso necessário incluso com um módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela túnel reto rotomoldado, Módulo de passagem confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro aproximado de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador curvo, módulo de descida curvo confeccionado polietileno rotomoldado. Medindo aproximadamente 2400mm x 560mm, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão ou rotomoldado, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), com</p>			
--	---	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>eixo metálico giratório. Quadro medindo aproximadamente: 940mm de largura x 820mm de altura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada, módulo de acesso em ângulo confeccionado em polipropileno em rotomoldado. Dimensões aproximadas: largura: 690mm. altura: 1600mm, escalador altamente resistente com 7 pegadas vazadas para apoio dos pés e mãos, cantos arredondados, acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um tobogã 2 curvas 90°, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado, diâmetro aproximado de 800mm com duas curvas de 90° em polipropileno rotomoldado, com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em polietileno rotomoldado com parede dupla, com diâmetro interno aproximadamente de 760mm, 800mm comprimento, 900 mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Apresentar documentos que comprovem a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: Da segurança do playground: 1 - Certificado: Abnt nbr 16071:2021 –playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade. 2 - Nbr nm 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas). 3 - Comprovando o peso estático da plataforma rotomoldada com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. – Da matéria prima plástico rotomoldado: 1 - Ensaio de teste de qualidade de colorimetria do polímero sendo (<math>\Delta e^*</math>) sejam menores ou inferiores (-) a 4,80 após 5.000 (cinco mil) horas de envelhecimento acelerado. Da matéria prima (partes metálicas): 1 - Abnt Nbr</p>			
--	--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		8095:2015 - de no mínimo 7000 horas; Nbr 5841: 2015 e Nbr iso 4628-3: 2022; 2 - Abnt nbr 10443:2008, com a camada mínima média de 235µm; Nbr 11003/2009.			
2.	4802000015746	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 3 TORRES, sendo 2 torres com cobertura, 1 torre sem cobertura, cobertura coqueiro rotomoldada, uma escada rotomoldada com corrimão, um escorregador duplo rotomoldado, um escorregador curvo rotomoldado, uma escada rotomoldada, uma passarela túnel rotomoldada, uma passarela curva positiva rotomoldada, um tobogã com duas curvas de 90°, um tobogã caracol rotomoldado, um escorregador reto rotomoldado, um jogo da velha e um balanço de dois lugares. Parque Infantil colorido com 3 torres modelo 01, tendo sua estrutura principal com vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, revestida com acabamento pigmentado cor similar a madeira, contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Duas torres com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m2, composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno rotomoldado, com diâmetro aproximado de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso	UN	09	R\$ 98.922,67



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma torre sem cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m<sup>2</sup>, composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um coqueiro, módulo rotomoldado decorativo com folhas fixado em uma das colunas, com formato de coqueiro, medida aproximada 1400mm x 650mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Três pirulitos decorativo, modulo rotomoldado decorativo fixado em uma das colunas em formato de pirulito com cores variadas. Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno rotomoldado, com degraus, medindo aproximadamente: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador duplo, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado. Com duas seções, medindo aproximadamente 900mm x 2400mm (externo) e 350mm de</p>			
--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>largura cada (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador curvo, módulo de descida curvo confeccionado polietileno rotomoldado. Medindo aproximadamente 2400mm x 560mm, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escalada, módulo de acesso em ângulo confeccionado em polipropileno em rotomoldado. Dimensões aproximadas: largura: 690mm. altura: 1600mm, escalador altamente resistente com 7 pegadas vazadas para apoio dos pés e mãos, cantos arredondados, acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela túnel reto rotomoldado, Módulo de passagem confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro aproximado de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela positiva rotomoldada, módulo de passagem confeccionado polietileno rotomoldado, com dois módulos em ângulo, cada modulo contendo no mínimo</p>			
--	--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>dois degraus sendo aproximadamente 800mm de largura, 1300mm de comprimento, com duas cercas de proteção em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1300mm de comprimento e 540mm de altura em cada módulo. Medida total aproximada 2600mm por 800mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um tobogã 2 curvas 90°, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado, diâmetro aproximado de 800mm com duas curvas de 90° em polipropileno rotomoldado, com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em polietileno rotomoldado com parede dupla, com diâmetro interno aproximadamente de 760mm, 800mm comprimento, 900 mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um tobogã caracol, módulo de descida confeccionado polietileno rotomoldado, com duas seções, medindo aproximadamente cada seção 1800mm de comprimento e 700mm interno, com proteção lateral de 200mm de altura e bordas arredondadas. Fixado a um acesso auxiliar em ângulo fabricado em polietileno rotomoldado, contendo no mínimo dois degraus sendo aproximadamente 800mm de largura, 1300mm de comprimento, com duas cercas de proteção em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1300mm de comprimento e 540mm de altura. Com uma de saída em polietileno rotomoldado de 750mm de comprimento e largura aproximadamente. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador reto, módulo de descida reto confeccionado polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de</p>			
--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em polietileno rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão ou rotomoldado, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), com eixo metálico giratório. Quadro medindo aproximadamente: 940mm de largura x 820mm de altura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um balanço 2 lugares módulo contendo uma base acoplada a torre e outra base de apoio tipo "a" feito em tubo industrial, corrente galvanizada ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, dois assentos em polipropileno rotomoldado colorido, medidas aproximadas do assento (46cm x 22,5cm). Medida total aproximada: 2,40 x 2,00m, caso necessário incluso com um módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Apresentar documentos que comprovam a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: Da segurança do playground: 1 - Certificado: Abnt nbr 16071:2021 –playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade. 2 - Nbr nm 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas). 3 - Comprovando o peso estático da plataforma rotomoldada com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. –</p>			
--	---	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		Da matéria prima plástico rotomoldado: 1 - Ensaio de teste de qualidade de colorimetria do polímero sendo ( $\Delta e^*$ ) sejam menores ou inferiores (-) a 4,80 após 5.000 (cinco mil) horas de envelhecimento acelerado. Da matéria prima (partes metálicas): 1 - Abnt Nbr 8095:2015 - de no mínimo 7000 horas; Nbr 5841: 2015 e Nbr iso 4628-3: 2022; 2 - Abnt nbr 10443:2008, com a camada mínima média de 235 $\mu$ m; Nbr 11003/2009.			
3.	4802000015745-1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 4 TORRES, sendo 3 torres com cobertura, 1 torre sem cobertura, uma cobertura coqueiro rotomoldada, um escorregador reto rotomoldado, uma escada rotomoldada com corrimão, um balanço de dois lugares, uma passarela túnel rotomoldada, uma passarela negativa metálica, uma passarela reta metálica, uma escalada rotomoldada, um tobogã com duas curvas de 90°, uma escalada tipo teia metálica, duas cerca de proteção rotomoldada, uma descida de bombeiro e um jogo da velha. Parque Infantil colorido com 4 torres modelo 02, tendo sua estrutura principal com vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, revestida com acabamento pigmentado cor similar a madeira, contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Três torres com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m <sup>2</sup> , composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno	UN	05	R\$ 91.567,90



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>rotomoldado, com diâmetro aproximado de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma torre sem cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m<sup>2</sup>, composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiros em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um coqueiro, módulo rotomoldado decorativo com folhas fixado em uma das colunas, com formato de coqueiro, medida aproximada 1400mm x 650mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Três pirulitos decorativo, modulo rotomoldado decorativo fixado em uma das colunas em formato de pirulito com cores variadas. Um escorregador reto, módulo de descida reto confeccionado polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na</p>			
--	---	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em polietileno rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno rotomoldado, com degraus, medindo aproximadamente: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um balanço 2 lugares módulo contendo uma base acoplada a torre e outra base de apoio tipo "a" feito em tubo industrial, corrente galvanizada ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, dois assentos em polipropileno rotomoldado colorido, medidas aproximadas do assento (46cm x 22,5cm). Medida total aproximada: 2,40 x 2,00m, caso necessário incluso com um módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. %. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela túnel reto rotomoldado, Módulo de passagem confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro aproximado de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela negativa, módulo de passagem confeccionado com estrutura em metalão.</p>			
--	--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>Grades de segurança em ambos os lados em tubo. Assoalho arqueado para baixo em plásticos ecológicos, fixada com parafuso. Base medindo aproximadamente 1800mm de comprimento x 930mm de largura e grade de segurança 990mm de altura x 1800mm de comprimento. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela reta, módulo de passagem confeccionado em estrutura de metalão. Grades de segurança em ambos os lados em tubo. Assoalho reto em plásticos ecológicos, fixada com parafuso. Base medindo aproximadamente 1830mm de comprimento x 930mm de largura e grade de segurança 990mm de altura x 1830mm de comprimento aproximadamente. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escalada, módulo de acesso em ângulo confeccionado em polipropileno em rotomoldado. Dimensões aproximadas: largura: 690mm. altura: 1600mm, escalador altamente resistente com 7 pegadas vazadas para apoio dos pés e mãos, cantos arredondados, acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um tobogã 2 curvas 90°, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado, diâmetro aproximado de 800mm com duas curvas de 90° em polipropileno rotomoldado, com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em polietileno rotomoldado com parede dupla, com diâmetro interno aproximadamente de 760mm, 800mm comprimento, 900 mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escalada de teia, módulo de acesso confeccionado em estrutura de tubo, com</p>			
--	---	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo aproximadamente: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Acompanha par de alças de poio em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Duas cerca de proteção, módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%(Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma descida de bombeiro com suportes de mão, confeccionado em tubo, medindo 2600mm de comprimento com 4 suportes retangulares medindo aproximadamente 33mm x 33mm, formando 8 pontos de pegada/pisada. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão ou rotomoldado, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), com eixo metálico giratório. Quadro medindo aproximadamente: 940mm de largura x 820mm de altura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador curvo, módulo de descida curvo confeccionado polietileno rotomoldado. Medindo aproximadamente 2400mm x 560mm, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com</p>			
--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Apresentar documentos que comprovam a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: Da segurança do playground: 1 - Certificado: Abnt nbr 16071:2021 –playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade. 2 - Nbr nm 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas). 3 - Comprovando o peso estático da plataforma rotomoldada com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. – Da matéria prima plástico rotomoldado: 1 - Ensaio de teste de qualidade de colorimetria do polímero sendo (<math>\Delta e^*</math>) sejam menores ou inferiores (-) a 4,80 após 5.000 (cinco mil) horas de envelhecimento acelerado. Da matéria prima (partes metálicas): 1 - Abnt Nbr 8095:2015 - de no mínimo 7000 horas; Nbr 5841: 2015 e Nbr iso 4628-3: 2022; 2 - Abnt nbr 10443:2008, com a camada mínima média de 235<math>\mu</math>m; Nbr 11003/2009.</p>			
4.	4802000015748-1	<p>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 11 TORRES, sendo 8 torres com cobertura, 3 torres semideck, duas coberturas coqueiro rotomoldadas, dois tobogãs com duas curvas de 90°, um balanço de dois lugares, oito cerca de proteção rotomoldada, um circuito de disco rotomoldado, uma descida de bombeiro, uma escada curva metálica, uma escada horizontal metálica, uma escada rotomoldada com corrimão, duas escaladas rotomoldadas, uma escalada tipo teia metálica, um escorregador duplo rotomoldado, um escorregador reto rotomoldado, um jogo da velha, uma passarela negativa metálica, uma passarela reta metálica, uma passarela túnel rotomoldada, uma ponte de cordas, uma rampa de madeira plástica, dois tubos curvos de 90 graus rotomoldados e um tobogã caracol rotomoldado. Parque Infantil colorido com 11 torres modelo 01, tendo sua estrutura principal com vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, revestida com acabamento pigmentado cor similar a</p>	UN	03	R\$ 235.156,27



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>madeira, contendo os seguintes componentes abaixo relacionados com todas as medidas mínimas sugeridas e atendendo as exigências pela norma ABNT NBR 16071/2021 a seguir com todas as medidas e tolerância de +/- 5%: Oito torres com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m<sup>2</sup>, composto por quatro vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno rotomoldado, com diâmetro aproximado de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: de 500mm a 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Três torres semi-deck, módulo com medidas aproximadas de 1,05m<sup>2</sup>, composto por duas vigas quadradas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), com cada lado de 90mm a 120 mm, com reforço interno, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em pead, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Dois coqueiros, módulo rotomoldado decorativo com folhas fixado em uma das colunas, com formato de coqueiro, medida aproximada 1400mm x 650mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%.</p>		
--	--	---	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>(Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Seis pirulitos decorativo, modulo rotomoldado decorativo fixado um uma das colunas em formato de pirulito com cores variadas. Um balanço 2 lugares módulo contendo uma base acoplada a torre e outra base de apoio tipo "a" feito em tubo industrial, corrente galvanizada ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, dois assentos em polipropileno rotomoldado colorido, medidas aproximadas do assento (46cm x 22,5cm). Medida total aproximada: 2,40 x 2,00m, caso necessário incluso com um módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um circuito de disco, módulo de acesso fabricado com estrutura em tubos, medindo aproximadamente 830mm de largura por 2000mm de comprimento com quatro hastes em tubos de metal instalados na vertical e quatro discos de aproximadamente 350mm de diâmetro em polietileno rotomoldado, fixados com correntes galvanizadas. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Oito cercas de proteção, módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma descida de bombeiro com suportes de mão, confeccionado em tubo, medindo 2600mm de comprimento com 4 suportes retangulares medindo aproximadamente 33mm x 33mm, formando 8 pontos de pegada/pisada. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno rotomoldado, com degraus, medindo aproximadamente: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo. Pintura eletrostática. Com todas as</p>		
--	--	---	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador duplo, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado. Com duas seções, medindo aproximadamente 900mm x 2400mm (externo) e 350mm de largura cada (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um escorregador reto, módulo de descida reto confeccionado polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo. Portal em arco, confeccionado em polietileno rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada curva metálica, modulo de acesso metálica em angulo, confeccionado em ferro, com no mínimo cinco degraus metálicos, contendo corrimão de segurança em tubo. pintura eletrostática, e pega mão de apoio, medindo aproximadamente 1800mm x 800mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um tobogã caracol, módulo de descida confeccionado polietileno rotomoldado, com duas seções, medindo aproximadamente cada seção 1800mm de comprimento e 700mm interno, com proteção lateral de 200mm de altura e bordas arredondadas. Fixado a um acesso auxiliar em ângulo fabricado em polietileno rotomoldado, contendo no mínimo dois degraus sendo aproximadamente 800mm de largura, 1300mm de comprimento, com duas cercas de proteção em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1300mm de comprimento e 540mm de altura. Com uma de saída em polietileno rotomoldado de 750mm de comprimento e largura aproximadamente. Com todas</p>		
--	--	---	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escada horizontal, módulo de acesso confeccionado em tubo medindo aproximadamente 2000mm de comprimento x 2500mm de altura, sendo formato de uma escada com oito degraus (pegadores) no sentido horizontal e seis degraus em uma escada no sentido vertical degraus em tubo. Pintura eletrostática. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Duas escadas, módulo de acesso em ângulo confeccionado em polipropileno em rotomoldado. Dimensões aproximadas: largura: 690mm. altura: 1600mm, escalador altamente resistente com 7 pegadas vazadas para apoio dos pés e mãos, cantos arredondados, acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Um cavalo marinho de mola confeccionado em plástico rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original. Medindo aproximadamente 650mm de altura, 830mm de comprimento, 370mm largura, assento com altura de 280mm, largura de 180mm, comprimento de 230mm, pega mão com 80mm e suporte para pés de 80mm x 120mm. Com suporte para fixação duplo de 30mm x 350mm x 40mm com duas furações; mola helicoidal de 400mm x 120mm, suporte para fixação e coifa para proteção de molas sendo uma segurança das crianças pois as molas expostas podem representar um risco, como prender dedos, pés, pernas, cabelos ou roupas das crianças, podendo causar acidentes. As coifas de proteção atuam como barreiras que evitam o contato direto das crianças com as molas, reduzindo significativamente o risco de lesões e feitas em material polimérico ou borracha flexível e precisa cobrir 100% as molas. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. Gira-gira 6 lugares rotomoldado: Equipamento fabricado em tubo 7/8 chapas 13, eixo central trefilado 35mm, 2 rolamentos duplos, tubo base 3" chapa 13, soldados as hastes com solda de</p>			
--	--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>sistema mig de alta fusão, formando um único bloco. Contendo seis assentos confeccionados em polietileno rotomoldado com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original de 200mm de largura, 40mm de espessura, tendo cada assento em média 600mm de comprimento no seu eixo central. Medida total 1400mm de diâmetro com 800mm de altura. Pintura eletrostática, em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão ou rotomoldado, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), com eixo metálico giratório. Quadro medindo aproximadamente: 940mm de largura x 820mm de altura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela negativa, módulo de passagem confeccionado com estrutura em metalão. Grades de segurança em ambos os lados em tubo. Assoalho arqueado para baixo em plásticos ecológicos, fixada com parafuso. Base medindo aproximadamente 1800mm de comprimento x 930mm de largura e grade de segurança 990mm de altura x 1800mm de comprimento. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma ponte de cordas, módulo de passagem confeccionado com estrutura em tubo. Assoalho e laterais com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Base medindo aproximadamente 1800mm de comprimento x 930mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela reta, módulo de passagem confeccionado em estrutura de metalão. Grades de segurança em ambos os lados em tubo. Assoalho reto em plásticos ecológicos, fixada com parafuso. Base medindo aproximadamente 1830mm de comprimento x 930mm de largura e grade de segurança 990mm de altura x 1830mm</p>		
--	--	---	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

		<p>de comprimento aproximadamente. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma passarela túnel reto rotomoldado, Módulo de passagem confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro aproximado de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Duas passarelas túnel 90° rotomoldado, módulo de passagem em ângulo de 90° confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro aproximado de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Dois tobogãs 2 curvas 90°, módulo de descida confeccionado em polipropileno rotomoldado, diâmetro aproximado de 800mm com duas curvas de 90° em polipropileno rotomoldado, com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em polietileno rotomoldado com parede dupla, com diâmetro interno aproximadamente de 760mm, 800mm comprimento, 900 mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma escalada de teia, módulo de acesso confeccionado em estrutura de tubo, com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo aproximadamente: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Acompanha par de alças de</p>			
--	--	--	--	--	--



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	<p>poio em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Uma rampa de tacos com corda, módulo de escalada com estrutura confeccionada em metalão. Rampa em madeira plástica ecológica e fixadas a ela. Contendo pegadores em madeira ou plástico. Acompanha corda com nó, para auxílio na subida. Medidas aproximadamente: 770mm x largura x 1470mm de comprimento. Acompanha par de alças de apoio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de + /- 5%. (Módulo constando no Certificado de Conformidade da ABNT NBR 16071:2021 em nome da fabricante). Apresentar documentos que comprovam a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: Da segurança do playground: 1 - Certificado: Abnt nbr 16071:2021 –playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade. 2 - Nbr nm 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas). 3 - Comprovando o peso estático da plataforma rotomoldada com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. – Da matéria prima plástico rotomoldado: 1 - Ensaio de teste de qualidade de colorimetria do polímero sendo (<math>\Delta e^*</math>) sejam menores ou inferiores (-) a 4,80 após 5.000 (cinco mil) horas de envelhecimento acelerado. Da matéria prima (partes metálicas): 1 - Abnt Nbr 8095:2015 - de no mínimo 7000 horas; Nbr 5841: 2015 e Nbr iso 4628-3: 2022; 2 - Abnt nbr 10443:2008, com a camada mínima média de 235<math>\mu</math>m; Nbr 11003/2009.</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.418.625,03</b>

## 2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

**2.2.1** A contratação para a aquisição de playgrounds para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Qualidade e Durabilidade:** Os playgrounds devem ser fabricados com materiais de alta resistência e durabilidade, adequados para suportar o uso intenso e as condições climáticas variáveis. Os materiais devem ser de fácil



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

manutenção e resistentes à corrosão, desbotamento e danos causados por intempéries.

- **Segurança:** Todos os equipamentos devem cumprir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 16071 para brinquedos e estruturas de playground. Devem ser projetados de forma a evitar riscos de acidentes, como bordas cortantes, áreas de risco de queda entrapamento.
- **Faixa Etária:** Os brinquedos e estruturas devem ser adequados à faixa etária das crianças atendidas, com atenção prioritária à segurança, especialmente nos espaços públicos, como praças com playgrounds, e no ambiente da Educação Infantil. Além disso, devem ser projetados para estimular de forma integrada o desenvolvimento motor, cognitivo e social, respeitando as necessidades e características próprias dessa fase do desenvolvimento infantil.
- **Certificação:** Os fornecedores devem garantir que os equipamentos possuam certificação de conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais de segurança e qualidade. Os produtos devem ter laudos técnicos e relatórios de controle de qualidade emitidos por entidades competentes

2.2.2 (remanejado)

2.2.3 (remanejado)

2.2.4 (remanejado)

2.2.5 (remanejado)

2.2.6 (remanejado)

2.2.7 (remanejado)

2.2.8 (remanejado)

2.2.9 Ao cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, o fornecedor garantirá a qualidade dos itens fornecidos, assegurando que a Administração Pública receba itens em conformidade com as determinações judiciais e normas reguladoras. Dessa forma, será possível garantir uma



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

aquisição eficiente, atendendo de maneira adequada às necessidades dos pacientes e aos requisitos legais.

**2.2.10** É importante ressaltar que as especificações detalhadas acima não comprometem a competitividade do processo licitatório, uma vez que foi verificado que há diversas empresas atuantes no setor, com capacidade técnica e logística para atender às exigências estabelecidas, especialmente nas localidades onde a contratação se faz necessária.

**2.2.11** Dessa forma, a definição das especificações tem como objetivo garantir a qualidade e a conformidade dos produtos e serviços, ao mesmo tempo em que preserva a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.

**2.2.12** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

**2.2.13** A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes conforme Anexo, "A.I".

**2.2.14** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.2.15** As quantidades indicadas na tabela do subitem 2.1 são estimativas de consumo anual.

## 2.3 NÃO SERÁ PERMITIDO AO LICITANTE:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 2.1 deste



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

2.3.1 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2.4 DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA:

2.4.1 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2.5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

2.5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições

2.5.2 No prazo de validade da Ata de Registro de Preço o órgão ou entidade indicado no subitem anterior não poderá participar em outra Ata de Registro de Preços que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5.3 A contratação poderá ser prorrogada por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art.40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

4.1 Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar no item 10.18 a solução mais adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para **Aquisição de brinquedos de playground.**

## 5. SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A adoção de critérios sustentáveis na contratação de empresa especializada para a aquisição de brinquedos de playground é essencial para assegurar que o projeto atenda aos princípios da eficiência, da segurança, da viabilidade econômica e da responsabilidade ambiental.

5.2 Ao priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de origem sustentável, bem como processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e o impacto ambiental, a administração pública contribui de forma direta para a preservação dos recursos naturais, a redução da pegada de carbono e a promoção de espaços urbanos mais saudáveis, seguros e atrativos para a população, especialmente para o público infantil.

5.3 A durabilidade, a resistência dos materiais, a conformidade com normas técnicas e de segurança, bem como a facilidade de manutenção dos brinquedos, constituem fatores fundamentais, pois prolongam a vida útil dos equipamentos, reduzem a necessidade de substituições frequentes e diminuem os custos operacionais e o volume de resíduos gerados, promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental do investimento público.

5.4 Outro aspecto relevante é a seleção de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos de fabricação, transporte e gestão, observando rigorosamente as normas de segurança e qualidade aplicáveis, o que reforça o compromisso do município com a responsabilidade socioambiental e com a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 5.5** Dessa forma, a aquisição sustentável de brinquedos de playground não apenas garante a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos equipamentos instalados, mas também contribui para a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e a criação de ambientes mais seguros e adequados para usuários e profissionais envolvidos nas atividades de instalação e manutenção.
- 5.6** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com amparo nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 5.7** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.8** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.
- 5.9** Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 5.10** Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 5.11** Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 5.12** Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:
- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 5.13** Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## 6. CONSÓRCIO

- 6.1** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 6.2** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

empresas para assumir as obrigações contratuais).

- 6.3** Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de aquisição de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 6.4** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 6.5** Assim, uma vez que estamos lidando com uma licitação voltada para **Aquisição de brinquedos de playgrounds**, claro que não se trata de uma aquisição abrangendo múltiplos setores de atividades, onde a participação de empresas em consórcio seria a abordagem mais adequada para assegurar a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 6.6** Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.
- 6.7** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 6.8** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 6.9** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 8. PROPOSTA

8.1 Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

- a) As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza e a complexidade do objeto, sem que se configurem como barreiras indevidas à participação de interessados.
- b) Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

## 8.2 Os licitantes deverão apresentar documentos para avaliação da proposta.

Essas documentações serão analisadas após a fase de disputa e antes da convocação para habilitação.

8.2.1 Os licitantes devem apresentar catálogos dos playgrounds ofertados, para avaliação técnica, conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.

8.2.1.1 Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.

8.2.1.2 O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato, atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução do contrato.

8.2.2 A empresa deverá apresentar Carta de Compromisso de Garantia, devidamente assinada por seu representante legal, declarando a responsabilidade pela substituição imediata de quaisquer equipamentos ou acessórios fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação dentro



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

do prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, considerando tratar-se de bens permanentes.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 9.1 A proposta mais vantajosa para é a Contratação por meio de Ata de Registro de Preços para **Aquisição de brinquedos de playgrounds.**
- 9.2 A observância da Contratado aos critérios de sustentabilidade, conforme previsão legal do art.144, da lei 14.133/2021.
- 9.3 O cumprimento de todas as exigências legais supracitadas neste termo para efetiva contratação.
- 9.4 A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de lote único, disputa aberta.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

### 10.1 Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço

- 10.2 A contratação com o detentor da Ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observando o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.
- 10.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 10.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.4.1 Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações do termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado, cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 10.4.2** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do (a) responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- 10.4.3** **O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias**, após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 10.4.4** A entrega dos itens deverá ser cumprida no prazo estipulado no tópico anterior, estando os produtos em perfeito estado, nas suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, e dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas para a entrega.
- 10.4.5** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 10.4.6** Os itens deverão ser entregues e devidamente instalados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar, na respectiva Ordem de Serviço, a indicação dos locais onde serão realizadas as instalações. Eventuais dúvidas relacionadas à entrega e à instalação dos itens deverão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no seguinte endereço: Rua André Loyer, nº 997, Bairro Santa Terezinha, Nova Andradina/MS.
- 10.4.7** Horário de funcionamento: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.  
E-mail: semusp.pmna@hotmail.com.
- 10.4.8** O endereço para entrega dos itens será definido conforme o local indicado pela Secretaria solicitante, a qual informará previamente as praças, escolas



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

e demais locais onde serão realizadas as instalações.

**10.4.9** A empresa vencedora deverá realizar a entrega, instalação dos playgrounds, assegurando que estejam em pleno funcionamento. Durante a instalação, deverão ser realizados testes finais, calibração e ajustes necessários, garantindo a operação correta e segura dos brinquedos. A instalação deverá ocorrer no ato da entrega ou em data previamente acordada com as secretarias solicitante, a fim de preservar a validade da garantia fornecida pelo fabricante.

**10.4.10** **A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à entrega, documentações necessárias, incluindo certificações, laudos técnicos e relatórios dos playgrounds, como requisito obrigatório para validação e recebimento do objeto contratado.**

**10.4.10.1** A empresa vencedora responsável pelo fornecimento dos playgrounds deverá apresentar documentos, que comprove a **Certificação da Segurança conforme Certificado de Conformidade ABNT NBR 16071/2021 – Playgrounds, conforme portaria do INMETRO 200/201.**

**10.4.10.2** **Certificado emitido pelo Instituto de Certificação de Playgrounds**, (OCP - Organismos de Certificação de Produtos), acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, comprovando a conformidade todos os produtos que compõe o brinquedo conforme normas da ABNT NBR 16071/2021.

**10.4.10.3** **Relatório de Determinação da Espessura da Película Seca de Pintura Industrial, Referente à ABNT NBR 10443/2023** – Tintas e vernizes. Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para medição da espessura do revestimento aplicado sobre superfícies metálicas, garantindo o desempenho do sistema de pintura, com espessura mínima média de 235 µm.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 10.4.10.4 **Relatório de Ensaio de Material Metálico, Ensaio de Câmara**

**Úmida Saturada, referente as NBR 8095/2015** – é uma norma brasileira que define um método de ensaio para avaliar a corrosão de materiais metálicos revestidos e não revestidos, quando expostos a uma atmosfera úmida saturada. A ABNT NBR 8095/2015 e a ABNT NBR ISO 4628/2022 são normas técnicas que tratam de revestimentos metálicos, com a ABNT NBR 8095/2015, focando na avaliação de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada e a ABNT NBR ISO 4628/2022 na avaliação da degradação de revestimentos de tintas e vernizes. NBR 8095/2015 avalia a resistência à corrosão de metais, enquanto a ABNT NBR ISO 4628/2022 avalia a degradação de revestimentos pintados – mínimo 7.000 horas.

10.4.10.5 **Certificado de Ensaio ABNT NBR 5841/2015** – Determinação do grau de empoamento de superfícies pintadas quando a densidade de distribuição de bolhas, demonstrando Isento de Bolhas.

10.4.10.6 **Relatório de Análise de Bordas Cortantes e Pontas Agudas, referente a ABNT NBR NM 300-1/2011, Parte 1 - Segurança de brinquedos**: propriedades gerais, mecânicas e físicas. Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para garantir que brinquedos destinados a crianças com menos de 14 anos não ofereçam riscos físicos.

10.4.10.7 **Apresentar Laudo ou Relatório atendendo as exigências da ABNT NBR 11003/2009**: Tintas especifica métodos para determinar a aderência de tintas, utilizando dois métodos: o corte em grade (método B). A norma é aplicável à avaliação da aderência de uma ou mais camadas de tinta em substratos metálicos. Quanto menor o índice de destacamento, melhor a





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

aderência da tinta. A norma também estabelece os procedimentos para a realização dos testes e as condições de avaliação dos resultados.

- 10.4.11** Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto, a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para a substituição (sempre em qualidade compatível e de acordo com solicitado).
- 10.4.12** Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 10.4.13** A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.
- 10.4.14** O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo Contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais. Este procedimento é necessário para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.
- 10.4.15** Este deve ser realizado em até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto ou a conclusão dos serviços ou obras. Durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido.
- 10.4.16** Após o recebimento provisório, é realizada uma avaliação mais minuciosa, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVITER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

condições contratuais forem atendidas.

- 10.4.17** Responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (geralmente fiscal do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

## 11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

**11.1** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e Entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

**11.2** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

### 11.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.3.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 11.3.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído no total às suas expensas;
- 11.3.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.3.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 11.3.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 11.3.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.3.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.3.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.3.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.3.13** Com relação à obrigação delineada neste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## 11.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.4.1** O Contratado fornecerá os materiais em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

comercial.

- 11.4.2** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.4.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o período de retirada, entrega e instalação do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.
- 11.4.4** Responderá por todos os ônus decorrentes do transporte dos materiais, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir sobre a entrega dos materiais e serviços.
- 11.4.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 11.4.6** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.4.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.4.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.4.9** A contratada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 11.4.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.4.11** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 11.4.12** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 11.4.13** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 12.1** O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 12.2** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 12.3** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 12.4** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023, bem como nos atos de designação de fiscais de contrato de cada secretaria participante.
- 12.5** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6** O contratado será responsável pela entrega dos itens/serviços no local designado



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

pela Contratante, conforme especificado no contrato, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

- 12.7** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.8** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 12.9** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 12.11** As comunicações entre o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 12.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

(art.6º, inciso XXIII, alínea “g”, da lei 14.133/2021)

### 13.1 PAGAMENTO

- 13.1.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor do Contratado após liquidação, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

pagamento vigente no Município de Nova Andradina/MS, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável que recebeu as mercadorias.

- 13.1.2** O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art.141§ 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.336/2024.
- 13.1.3** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 13.1.4** O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratado.
- 13.1.5** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.1.6** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.1.7** Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 13.1.8** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.1.9** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 13.1.10** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratado, na forma da legislação aplicável.
- 13.1.11** A Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.12** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratado será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 13.1.13** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 13.1.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência fiscal e trabalhista, quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.15** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 13.1.16** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.
- 13.1.17** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratado.
- 13.1.18** O pagamento à Contratada para o fornecimento dos objetos deste Termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTE R202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 13.1.19** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 13.1.20** O pagamento referente à contratação será realizado em valor fixo mensal, conforme especificado na tabela anexa. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pelo responsável técnico designado, caracterizando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.21** Em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução regular da prestação de serviços, o pagamento poderá ser realizado com base em estimativa, utilizando-se o histórico dos serviços anteriormente realizados como referência. Nesse caso, será necessária a posterior comprovação para ajustes e regularização do pagamento, conforme os termos contratuais.

## 13.2 REAJUSTE

- 13.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 13.2.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.2.4** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).
- 13.2.5** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizadas (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 13.2.6** Caso o (s) índice estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 13.2.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.2.8** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão legal do Art. 136, da lei 14.133/2021, observando a aplicação em cada situação descrita nos incisos do referido artigo.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art.6º, inciso XXIII, alínea 'h", da lei 14.133/2021)

### 14.1 Critérios de Julgamento

- 14.1.1** A licitação será por Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 14.1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 14.1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, conforme previsão legal no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

## 15. HABILITAÇÃO. (Art. 63, da lei 14.133/2021)

**15.1** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 15.1.1** **Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50%



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

(cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado.

**15.1.1.1** O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

**15.1.1.2** A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

**15.1.2** (remanejado)

**15.1.3** (remanejado)

**15.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**15.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.2.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**15.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 15.2.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.2.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.3** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 15.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.3.3** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos: ;
- 15.3.3.1** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas Administrados;
- 15.3.3.2** Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTERR202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

- 15.3.3.3** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- 15.3.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.3.6** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.3.7** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 14.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**15.4** O Fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

**15.8.1** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**15.8.2** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.8.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**15.8.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**15.8.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**15.8.6** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

**ATIVO TOTAL**

**SG= PASSIVO CIRCULANTE +PASSIVO NÃO CIRCULANTE**



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086

**SIGA**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**15.8.7** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um)em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**15.8.8** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**(art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)**

**16.1** O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

**16.2** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

**16.3** Assim, o **custo estimado com a presente contratação é de R\$ 2.418.625,03** (dois milhões quatrocentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos), as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme Subanexo X.

**16.4** Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 17. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 17.1** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 **não serão** adotadas nesta licitação.
- 17.2** Sendo assim, aplica-se o art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.
- 17.3** Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), verifica-se que a aplicação dessa cota, neste caso específico, mostra-se tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à execução contratual e à padronização dos bens a serem adquiridos.
- 17.4** O certame visa à aquisição de playgrounds destinados a compor ambientes institucionais de uso coletivo (como escolas, praças e repartições públicas). A eventual divisão do objeto em cotas entre diferentes fornecedores pode comprometer a uniformidade estética, estrutural e de qualidade dos equipamentos, prejudicando a harmonia e a funcionalidade dos espaços.
- 17.5** As Secretarias demandantes seguem critérios técnicos de padronização previamente definidos, que incluem cor, design, dimensões, materiais e acabamento, e caso os brinquedos fossem adquiridos de fornecedores distintos (em virtude da cota reservada), haveria risco de divergências na tonalidade, estrutura, resistência e acabamento, ocasionando incompatibilidade entre os itens e dificultando a manutenção futura.
- 17.6** A fragmentação da aquisição, por meio de cota reservada, resultaria em maior complexidade administrativa e logística, tanto na fase de recebimento e conferência dos produtos quanto na distribuição às unidades, tendo em vista que essa situação pode gerar atrasos na entrega, aumento de custos operacionais e dificuldade de rastreabilidade de garantias e assistência.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

17.7 Dessa forma, **a não aplicação da cota reservada justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a uniformidade estética e funcional, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual,** em observância aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na própria Lei Complementar nº 123/2006, a qual admite a dispensa da reserva quando não for viável técnica ou economicamente a sua aplicação.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, alínea “j”, da lei 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Andradina/MS.

18.2 A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada, bem como por outras que se fizerem necessárias ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 2.081 – ADQUIRIR, MANTER, CONSERTAR, REPARAR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, RSD, E FROTA PÚBLICA.

**CÓDIGO REDUZIDO:** 84

**DOTAÇÃO:** 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 2.048 – MANTER AS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**CÓDIGO REDUZIDO:** 118

**DOTAÇÃO:** 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art.92, inciso XIV, da lei 14.133/2021)

**19.1** Depois de celebrado a Ata de Registro de Preços, o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**19.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratados;

**19.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

**19.4** A imposição da sanção de advertência ocorrerá unicamente em casos de infração administrativa conforme estabelecido no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PWTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

2021, quando não houver justificativa para a aplicação de uma penalidade mais severa conforme art. 3º do Decreto nº. 3.331, de 19 de janeiro de 2024.

- 19.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º da Lei 14.133, de 2021.
- 19.6** Todas as sanções previstas neste Contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, segundo art. 156, §7º da Lei 14.133, de 2021.
- 19.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

## 20. SANÇÃO DE MULTA

**20.1** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- 20.1.1** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.1.2** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 20.1.3** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 20.1.4** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governho Municipal

Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratados; dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.
---------	---

**20.1.5** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**20.1.6** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20.1.7** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## **20.2 SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**20.2.1** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

## **20.3 SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**20.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Penas
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único:** Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

## 20.4 Processo Administrativo Sancionador

**20.4.1** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

## 21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

**21.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**21.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**21.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**21.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVMTER202600086



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**21.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**21.6** Não será concedido nova adesão a Ata de Registro de Preços ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

## **21.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**21.6.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto 3155/2023, art.87§1º.

**21.6.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Nova Andradina/ MS, 25 de março de 2026.

**Alana Caroline Alemão Gomes**

PM12913

Assessora Governamental

**Daniela de Oliveira Lima**

PM 11955

Assessora Governamental

**Mailza Aparecida de Paiva**

PM10808

Assessora Governamental



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PMTER202600086

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## ANEXO A.II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada em ....., número....., Bairro....., CEP....., na cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) ....., portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, ....., de ..... de 2026.

(Assinatura)

CPF Nº .....

Cargo Empresa



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:01:41 - Documento Nº: 658362-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658362-7060>



PVTER202600086

SIGA